



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº 1533

Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU.**

A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piquete autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, Certidões, Taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de PIQUETE, Distrito e Município de Piquete, Comarca de Lorena:

UM TERRENO, denominado Area 6(seis) no Bairro do Godoy, na cidade, distrito e município de Piquete, desta Comarca de Lorena, com a seguinte descrição: Partindo do marco A, com rumo de 69º25'11,73"SE, segue-se 34,337m, encontra-se o vértice A-2, de coordenadas E=791.336.439 e N=496.126.817 com uma deflexão a direita de 103º48'53"até o rumo de 34º22'77"SW, segue-se 10,297m até o vértice G-2 de coordenadas E=791.330,626 e N=2 496.118,318, com uma deflexão à esquerda de 103º48'9,53"até o rumo de 69º25'76"SE segue-se 132,800m até o vértice inicial 5, com o mesmo rumo segue 77,347m, confrontando com a Faixa de domínio até o vértice 6, com uma deflexão à direita de 90º00'00"até o rumo de 20º34'48,24"SW, segue-se 88,560m, confrontando-se com o terreno denominado Area 7, até o vértice 7, com uma deflexão a direita de 90º00'00"até o rumo de 69º25'11,76"NW, segue-se 77,347m confrontando-se com o terreno de Maria da Glória Luz Nunes, até o vértice 8, com uma deflexão à direita de 90º00'00"até o rumo de 20º34'48,24"NE, segue-se 88,560m, confrontando-se com terreno denominado Area 5, até o vértice inicial 5, delimitando-se uma área de 6 849,850m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lorena, sob o nº 24.110.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Unico - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

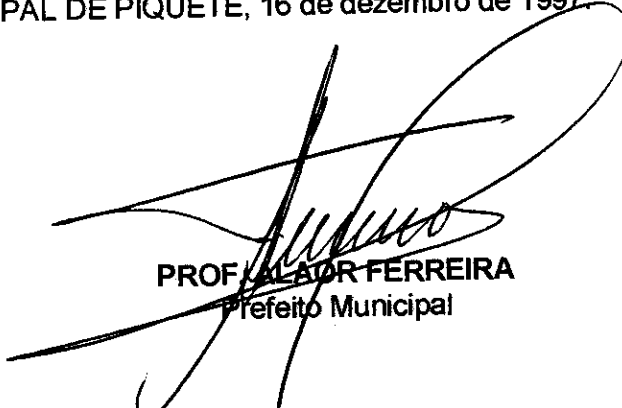
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ARTIGO 5º - As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão a conta de orçamentos futuros.

ARTIGO 6º - Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 16 de dezembro de 1997



PROF. ALATOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



ENG. EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração